



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 270 -

de 06 de dezembro de 1990.

Autoriza Permissão de Uso de bem imóvel que menciona e contém outros dispositivos.

O Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação, contrato de Permissão de Uso de prédio pertencente à Municipalidade, sito nesta cidade de M. Azul à rua Gov. Magalhães Pinto.

Parágrafo único:- A Permissão autorizada será graciosa e terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 1.991, renováveis anualmente, mediante lei autorizativa.

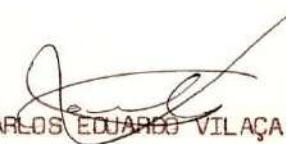
Art. 2º:- A Permissão de Uso de que trata esta lei objetiva o funcionamento da Escola Estadual de 1º e 2º graus da cidade de Monte Azul.

Art. 3º:- Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências de natureza jurídico-administrativa.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Azul, 06 de dezembro de 1.990.


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL